

III - estudar e propor ao Chefe do EMG, medidas que lhe escapem à competência;

IV - elaborar relatórios referentes à política da gestão pela qualidade na Polícia Militar;

V - coordenar estudos que visem à melhoria da elaboração, controle e avaliação da política da gestão pela qualidade na Polícia Militar;

VI - avaliar a eficiência, eficácia e efetividades dos serviços prestados pela Polícia Militar à sociedade, bem como os programas referentes a esses serviços, apresentando relatórios de constatação;

VII - elaborar e coordenar estudos sobre a viabilidade de implantação de sistema que venham ao encontro da supervisão, controle e avaliação dos serviços prestados pela Polícia Militar;

VIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe Estado Maior.

Subseção XI

Da Secretaria do Estado Maior Geral - SEC/EMG

Art. 38. Compete ao Chefe da Secretaria do Estado Maior Geral:

I - acompanhar e proceder às atualizações dos registros referentes às movimentações dos policiais militares lotados no EMG;

II - controlar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos integrantes do EMG;

III - verificar as informações contidas no Diário Oficial do Estado, para fins de publicação daquilo de interesse do EMG;

IV - receber, conferir e encaminhar para publicação em boletim-geral a documentação recebida da Corporação de acordo com as ordens emanadas pelo Chefe do EMG;

V - encaminhar para a origem ou local os documentos determinados pelo Chefe do EMG;

VI - registrar, em livro próprio, protocolo ou guia a devolução dos documentos publicados;

VII - manter registro atualizado e pormenorizado de toda matéria levada à publicação.

VIII - organizar e manter atualizado o plano de chamada dos militares estaduais integrantes do EMG;

IX - responsabilizar-se pelo controle a atualização do material carga do EMG;

X - organizar e manter atualizada a agenda de telefones, de endereços e de endereços eletrônicos utilizada pelo Chefe do EMG;

XI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assistente, pelo Chefe do Estado Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

Seção III

Competência e Estrutura da Corregedoria Geral

Subseção I

Da Corregedoria Geral

Art. 39. A Corregedoria Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da eficiência, da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais militares e de fácil acesso ao público.

Art. 40. A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um Presidente, que acumulará a função de Subcorregedor-Geral, e quatro oficiais membros;

III - Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, constituídas por um presidente e três oficiais membros.

Art. 41. Compete à Corregedoria Geral da PMPA:

I - assegurar a disciplina e a apuração das infrações penais e administrativas na Corporação, com amplos poderes para a consecução do objetivo maior de oferecer à população um serviço de segurança e de qualidade;

II - praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Corregedoria Geral e cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Comando da Corporação junto às Comissões Permanentes de Corregedorias;

III - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades correccionais no âmbito da Corporação;

IV - manter, gerir e aprimorar o arquivo de documentos relacionados aos processos e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da corporação;

V - criar modelos de gestão por processos que propiciem o controle da qualidade dos serviços inerentes à atividade correccional no âmbito da Corporação;

VI - elaborar indicadores para as Comissões Permanentes de Corregedorias, que possam medir a avaliação de resultados dos seus serviços;

VII - manter base de dados com informações dos resultados da avaliação das atividades desempenhadas pelas Comissões Permanentes de Corregedorias, no sentido de sugerir ao Estado-Maior Geral o aprimoramento e mudanças no planejamento estratégico;

VIII - desdobrar diretrizes, planos e ordens emanadas do Comandante-Geral, em conformidade com o Plano Estratégico da Corporação;

IX - propor e acompanhar projetos de interesse no que se refere às atividades correccionais;

X - propor a aquisição tecnológicas que propiciem o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes de Corregedorias;

XI - promover a atuação harmônica, integrada, cooperativa e convergente entre as Comissões Permanentes de Corregedorias.

Art. 42. Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV - assessorar o Comandante-Geral:

a) na instauração e solução de Conselho de Disciplina, na proposição ao Governador do Estado para nomeação de Conselho de Justificação e ainda na apreciação de recurso relativo a Conselho de Disciplina;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

c) com exclusividade, na aprovação de Resoluções e Instruções Normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da Corporação, submetendo-os antes à apreciação do Estado Maior Geral para o alinhamento ao plano estratégico da corporação;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI - realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a integração das atividades administrativas das Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, dirimindo eventuais conflitos entre elas;

VIII - realizar supervisões técnicas nas Comissões Permanentes de Corregedorias, para o fiel cumprimento das diretrizes de Comando;

IX - administrar as atividades da Corregedoria-Geral;

X - zelar para que as Comissões Permanentes de Corregedoria cumpram fielmente todas as disposições legais e regulamentares;

XI - atuar de forma que exista entre as Comissões Permanentes de Corregedoria a maior coesão e uniformidade, de forma a ser mantida a unidade de instrução, administração e disciplina;

XII - Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes, Planos e Ordens expedidos pelo Comandante-Geral e pelo Chefe do Estado-Maior Geral;

XIII - Informar sistematicamente ao Estado-Maior Geral a avaliação e desempenho das Comissões Permanentes de Corregedoria, bem como o nível de disciplina da tropa para a tomada de decisão do Comandante-Geral;

XIV - supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades correccionais das Comissões Permanentes de Corregedoria, visando à operacionalização do planejamento estratégico da corporação no âmbito de suas atribuições;

XV - planejar, em nível tático, em conjunto com as Comissões Permanentes de Corregedoria o plano preventivo e repressivo referente às atividades correccionais no âmbito da Corporação, em consonância com a política e as diretrizes do Comandante-Geral;

XVI - expedir normas e orientações técnicas no âmbito de sua competência;

XVII - expedir certidões negativas para aquisição de arma de fogo e outros fins de direito;

XVIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral ou por dispositivo normativo em vigor.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Correição-Geral

Art. 43. Compete à Comissão Permanente de Correição-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da Corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões Permanentes de Corregedorias de Comandos Operacionais Intermediários;

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

d) julgamento dos recursos administrativos disciplinares nos termos do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

II - providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III - fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV - coordenar as Comissões Permanentes de Corregedoria de Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da Corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V - proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais militares, sugerindo ao Corregedor-Geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão;

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor-Geral ou dispositivo normativo em vigor.

Subseção III

Das Comissões Permanentes de Corregedoria dos

Comandos Operacionais Intermediários

Art. 44. Às Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial militar;

II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI - determinar a instauração ou realizar de ofício processo e/ou procedimento administrativo com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de Correição-Geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias;

IX - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor-Geral ou dispositivo normativo em vigor.

Seção IV

Competência e Estrutura do Departamento Geral de

Administração - DGA

Subseção I

Do Departamento Geral de Administração

Art. 45. O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral subordinado imediatamente ao Chefe do Estado Maior Geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, visando proporcionar o suporte necessário para a atividade-fim, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Administração;

II - Seção de Controle da Qualidade;

a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;

b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III - Seção de Planejamento;

a) Subseção de Informação e Análise;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV - Assistência;

V - Secretaria;

VI - Assessoria Técnica.